PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 801, de 04 de Maio de 2009.

"Estabelece a distância mínima do perímetro urbano para realização da queima da palha da cana-de-açúcar, conforme dispõe o § 1º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.357/2007, e dá outras providências."

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Esta Lei estabelece a distância mínima para realização da queima da palha da cana-de-açúcar para a colheita no entorno do perímetro urbano do Município de Nova Andradina.
- Art. 2°. Fica expressamente proibida a queima da palha para a colheita da cana-de-açúcar em área com distância inferior a 8.000 (oito mil) metros do perímetro urbano do Município, respeitando os limites com municípios vizinhos.
- Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, o limite do perímetro urbano do Município está descrito no Plano Diretor e em leis específicas, podendo estes limites serem ampliados sem prejuízos do quanto contido nesta legislação.
- Art. 4°. O descumprimento desta Lei poderá acarretar infração com multa de 50 a 500 UFERMs ao infrator, de acordo com a gravidade da infração cometida.
- Art. 5°. Além dos limites impostos por esta Lei devem ser observadas as normas contidas na Lei Estadual nº 3.357/2007.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 E-MAIL: gabinete@pmna.com.br

Nova Andradina

Governo Manitiani



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal Lei nº 801/2009 Pág. 02

Art. 6°. Para os cultivos já estabelecidos de cana-de-acúcar, esta Lei passará a vigorar após 05 (cinco) anos de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de maio de 2009.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO No JORNAL DIÁRIO MS

Edição Nº.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

E-MAIL: gabinete@pmna.com.br



